



Ordem do dia
Ponto n.º 09

Sessão ordinária de
2023.12.19

"PLANO DIRETOR MUNICIPAL – 2.ª CORREÇÃO MATERIAL À 1.ª REVISÃO – Presente a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 2023.12.14, do seguinte teor: ----

"PLANO DIRETOR MUNICIPAL – 2.ª CORREÇÃO MATERIAL À 1.ª REVISÃO - Presente a informação técnica do Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território, Dr. Paulo Silva, em anexo. O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À reunião da Câmara Municipal.". ---
Deliberação – A Câmara Municipal delibera: -----

1. Aprovar os presentes termos de referência e o respetivo conteúdo material nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual; -----
 2. Proceder à comunicação da mesma à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para posterior publicação e depósito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual. -----
- Estas deliberações foram tomadas por unanimidade." -----

Deliberação: - A Assembleia Municipal toma conhecimento da comunicação da Câmara Municipal, confora consta da sua deliberação, acima transcrita, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual.-----

A Mesa da Assembleia,

Jose da Silva Campos

Fernanda Reis

Simone Rodrigues





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 05

Ata n.º 32

2023.12.14

PLANO DIRETOR MUNICIPAL – 2.ª CORREÇÃO MATERIAL À 1.ª REVISÃO -

Presente a informação técnica do Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território, Dr. Paulo Silva, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À reunião da Câmara Municipal."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera:-----

1. Aprovar os presentes termos de referência e o respetivo conteúdo material nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual;-----
2. Proceder à comunicação da mesma à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para posterior publicação e depósito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual. -----

Estas deliberações foram tomadas por unanimidade.-----

Nuno
Alexandre
Martins da
Fonseca

Assinado de forma digital por
Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente da
Câmara Municipal, o=Município
de Felgueiras, sn=Martins da
Fonseca, givenName=Nuno
Alexandre, cn=Nuno Alexandre
Martins da Fonseca
Dados: 2023.12.14 12:45:32 Z

Assinado por Paula Carina Carvalho e Silva
Num. de identificação: 12512858
Data: 2023.12.14 12:59:54+00'00"



INFORMAÇÃO

PARECER

DESPACHOS:

Concordo.
À Reunião da Câmara Municipal.

**Nuno
Alexandre
Martins da
Fonseca**

Assinado de forma digital por
Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente da
Câmara Municipal,
o=Município de Felgueiras,
sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno Alexandre,
cn=Nuno Alexandre Martins
da Fonseca
Dados: 2023.12.07 16:43:44 Z



ASSUNTO: Plano Diretor Municipal – 2.ª Correção Material à 1.ª Revisão

Data:
07/12/2023

DE: Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território – Dr. Paulo Silva

N.º:

PARA: Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal

Considerando que:

1 – Enquadramento

A 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Felgueiras foi publicada através do Aviso n.º 20586/2021, de 2 de novembro.

A experiência de gestão do território com este novo instrumento, ao longo dos anos mais recentes, tem-se relevado amplamente positiva.

No entanto, essa mesma experiência tem igualmente permitido perceber a existência de algumas incorreções, nomeadamente erros materiais, omissões e discrepâncias entre diferentes peças do Plano.

Para obviar a incorreções desta natureza, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT) prevê a possibilidade de recurso a um procedimento simplificado de alteração, designado por **Correção Material**.

Nesse âmbito, o Município procedeu à 1.ª correção material à 1.ª revisão do PDM, publicada através do Aviso n.º 259/2023, de 5 de janeiro.





Uma vez que o exercício de gestão do território através do PDM é de carácter permanente, a deteção de erros materiais, resultante desse exercício, também o é, permitindo constatar mais algumas situações que não haviam sido contempladas na 1.ª correção.

Assim, propõe-se a 2.ª correção material à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal, com os termos de referência e conteúdo material explanados de seguida.

2 – Termos de Referência

De acordo com o artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), os programas e planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT, referente às correções materiais, estas são admissíveis para efeitos de:

- a) Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento;
- b) Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;
- c) Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruências destas peças entre si;
- d) Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; ou
- e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado no Diário da República.

As correções materiais podem, ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º do RJIGT, ser efetuadas a todo tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração dos programas ou dos planos, e são publicadas na mesma série do Diário da República em que foi publicado o plano objeto de correção.

A referida comunicação é transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e à Assembleia Municipal e, posteriormente, remetida para publicação e depósito, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Entende-se que as correções propostas ora propostas são consentâneas com os fins visados pelas várias alíneas do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT (correções materiais), não pressupõem uma alteração ao Plano ou aos termos de referência que lhe estão subjacentes, não assumem natureza inovatória e não põem em causa os princípios da tutela da confiança e da segurança jurídica.

As propostas de correção são sumarizadas na tabela infra, sendo que a fundamentação pormenorizada para cada uma delas se encontra na memória descritiva e justificativa anexa à presente proposta.

N.º	Questões	Solução / Ação	Elementos PDM a corrigir	Alinea (n.º 1 do art. 122.º RJIGT)
1	Falta a representação de uma pequena parte da servidão associada ao intercetor da Lixa (freguesia de Airães)	Correção e republicação da PC I	PC I / folha 099-4	b)
2	Parte das restrições ao uso do solo relativas à rede rodoviária nacional, nomeadamente as zonas de respeito, não foram devidamente representadas na Planta de Condicionantes	Correção e republicação da PC I	PC I / todas as folhas	b)
3	N.º 7 do artigo 105.º e artigo 112.º do RPDM são incoerentes entre si	Corrigir art.º 112.º	Regulamento	b)

3 - Conteúdo material

A presente proposta de correção material é constituída por:

- **Relatório**, contendo a memória descritiva e justificativa pormenorizada de cada uma das correções;
- **Regulamento**, contendo as alterações aos artigos em causa;
- **Planta de Condicionantes I (PC I – Condicionantes Gerais)**, contendo as alterações em todas as folhas.

Assim,

PROPÕE-SE QUE:

INFORMAÇÃO



A Câmara Municipal delibera:

1. Aprovar os presentes termos de referência e o respetivo conteúdo material nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual.
2. Proceder à comunicação da mesma à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para posterior publicação e depósito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual.

Felgueiras, 7 de dezembro de 2023.

O Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território,

Assinado por: **PAULO JORGE MARQUES SILVA**
Num. de Identificação: 09472601
Data: 2023.12.07 14:57:16+00'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

[Handwritten signature]

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

2.ª Correção Material à 1.ª Revisão

Memória Descritiva e Justificativa





1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a memória descritiva e justificativa da proposta da primeira correção material à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras em vigor, publicada através do aviso n.º 20586/2021, de 2 de novembro, no qual se procura enquadrar e fundamentar a proposta de correção.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com o artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), os programas e planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT, referente às correções materiais, estas são admissíveis para efeitos de:

- a) Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento;
- b) Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;
- c) Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruências destas peças entre si;
- d) Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; ou
- e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado no Diário da República.

As correções materiais podem, ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º do RJIGT, ser efetuadas a todo tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração dos programas ou dos planos, e são publicadas na mesma série do Diário da República em que foi publicado o plano objeto de correção.

A referida comunicação é transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e à Assembleia Municipal e, posteriormente, remetida para publicação e depósito, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

Entende-se que as correções propostas são consentâneas com os fins visados pelas várias alíneas do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT (correções materiais), não pressupõem uma alteração ao Plano ou aos termos de referência que lhe estão subjacentes, não assumem natureza inovatória e não põem em causa os princípios da tutela da confiança e da segurança jurídica.

3. SUMÁRIO DAS PROPOSTAS DE CORREÇÃO

As propostas de correção são sumarizadas na tabela infra, sendo que a fundamentação para cada uma delas se encontra desenvolvida no ponto 4 do presente documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

N.º	Questões	Solução / Ação	Elementos PDM a corrigir	Alínea (n.º 1 do art. 122.º RJIGT)
1	Falta a representação de uma pequena parte da servidão associada ao intercetor da Lixa (freguesia de Airães)	Correção e republicação da PC I	PC I / folha 099-4	b)
2	Parte das restrições ao uso do solo relativas à rede rodoviária nacional, nomeadamente as zonas de respeito, não foram devidamente representadas na Planta de Condicionantes	Correção e republicação da PC I	PC I / todas as folhas	b)
3	N.º 7 do artigo 105.º e artigo 112.º do RPDM são incoerentes entre si	Corrigir art.º 112.º	Regulamento	b)



4. FUNDAMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Falta a representação de uma pequena parte da servidão associada ao interceptor da Lixa (freguesia de Airões)

Descrição:

O interceptor da Lixa — Subsistema do Sousa, integrado na Frente de Drenagem FD15, constitui um elemento da rede de drenagem de águas residuais em alta, para o qual foi estabelecida a respetiva servidão administrativa, constituída através da Declaração de Utilidade Pública, publicada em DR através do Despacho n.º 10097/2013, de 1 de agosto.

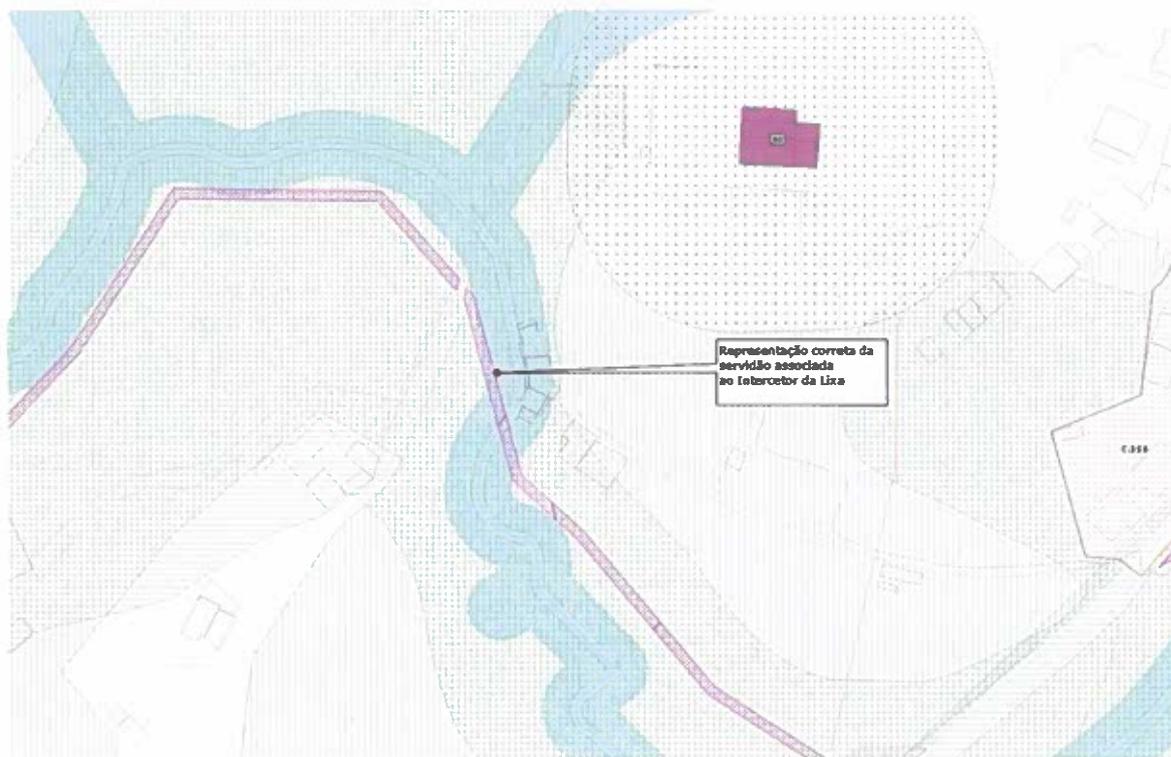
Assim, esta servidão deverá figurar convenientemente na Planta de Condicionantes.

No entanto, verifica-se que, por manifesto lapso, uma pequena parte desta servidão não se encontra cartograficamente representada, na freguesia de Airões.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



Fundamentação:

Com a correção material pretende-se garantir a correta representação da servidão relativa à EN 15, sendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do PDM, *“Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente da sua identificação gráfica na Planta de Condicionantes, aplicam-se os respetivos regimes jurídicos, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do Plano.”*

Deste modo, a servidão, mesmo não estando graficamente representada, é aplicável, sendo que este acerto de cartografia permite a correção de um erro manifesto de representação cartográfica, **enquadrando-se assim na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT**, contribuindo também para a legibilidade do Plano e para a confiança e segurança jurídica que este deverá transmitir.

2. Parte das restrições ao uso do solo relativas à rede rodoviária nacional, nomeadamente as zonas de respeito, não foram devidamente representadas na Planta de Condicionantes

Descrição:

De acordo com a Lei n.º 34/2015, de 27 de abril (Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional – EERRN – artigo 41.º), a área de jurisdição rodoviária compreende: a) A área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado; b) As zonas de servidão rodoviária; c) A zona de respeito.

Em relação a esta última, não se tratando de zona de servidão, não deixa de impor restrições ao uso do solo, designadamente tornando obrigatória a submissão a parecer vinculativo por parte da administração rodoviária, o licenciamento de atividades de carácter industrial, comercial, lúdicas e outras que disponham de uma área de construção superior a 2.000 m² dentro da zona de respeito.

De acordo com a alínea w) do artigo 3.º da EERRN, corresponde *“a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez do tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”*

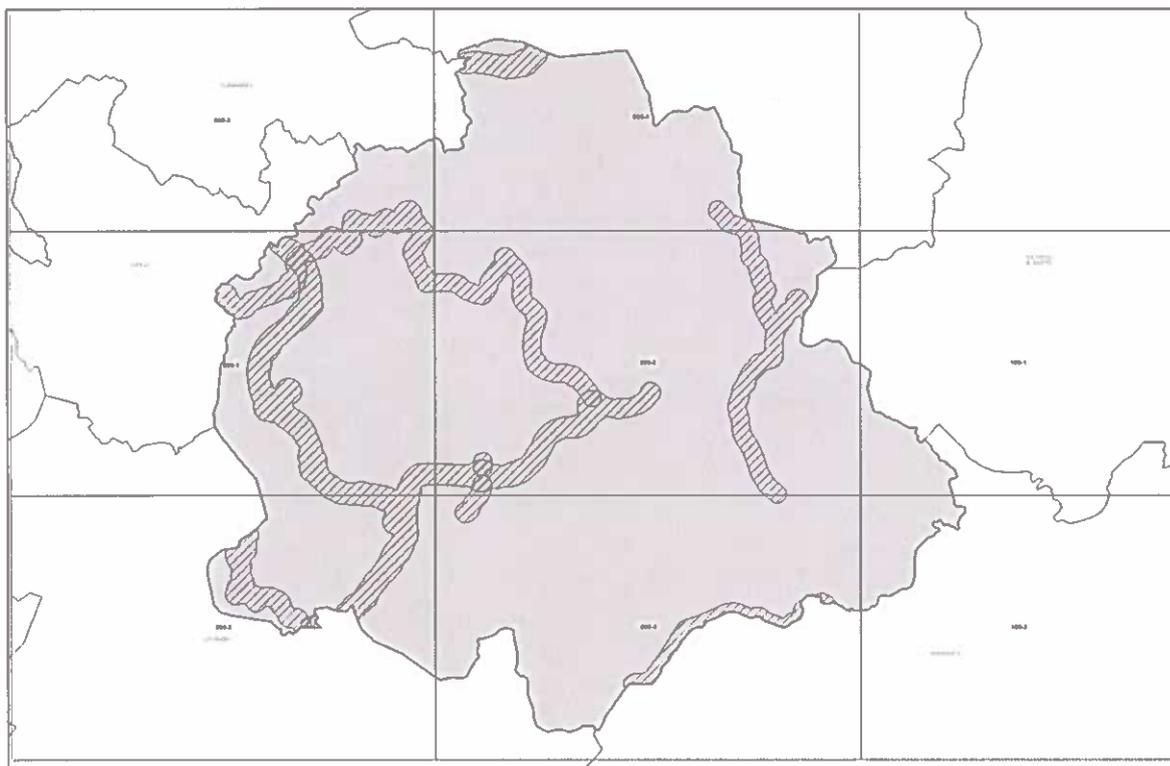


CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Assim, ainda que não constituam formalmente uma servidão, as zonas de respeito deveriam estar convenientemente representadas na Planta de Condicionantes (PC I – Condicionantes Gerais).

No entanto, por manifesto lapso, no ato publicado, a Planta de Condicionantes omite esta restrição ao uso do solo.

Na figura abaixo está representada a delimitação das zonas de respeito das estradas integrantes da rede rodoviária nacional, de acordo com a respetiva definição legal.



Fundamentação:

Com a correção material pretende-se garantir a correta representação das restrições de utilidade pública sendo que, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do PDM, *“Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente da sua identificação gráfica na Planta de Condicionantes, aplicam -se os respetivos regimes jurídicos, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do Plano.”*

Deste modo, a restrição de utilidade pública, mesmo não estando graficamente representada, é aplicável (e tem-no sido), sendo que este acerto de cartografia permite a correção de um erro manifesto de representação cartográfica, **enquadrando-se assim na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT**, contribuindo também para a legibilidade do Plano e para a **confiança e segurança** jurídica que este deverá transmitir.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

3. N.º 7 do artigo 105.º e artigo 112.º do RPDM são incoerentes entre si

Descrição:

O artigo 105.º do RPDM estabelece o programa para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 25 (UOPG 25 – Portas da Cidade), o qual contempla a elaboração de Plano de Pormenor.

No n.º 7 deste artigo determina-se que *“Enquanto não é elaborado o PP, a UOPG rege-se pelo loteamento existente em parte da área e as restantes edificações existentes regem-se pelo PDM, mas apenas são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação.”*

Assim, é clara a intenção de gerir urbanisticamente esta área tendo em conta, por um lado, os compromissos pré-existentes (loteamento com o alvará n.º 3/2000), e por outro, permitindo intervenções no edificado existente, desde que estas se conformem com as disposições do Plano Diretor Municipal, sendo igualmente reiterada a impossibilidade de utilização da restante área na inexistência de Plano.

Grande parte da área da UOPG 25 coincide com a área de intervenção do Plano de Pormenor das Portas da Cidade (publicado em DR através da Declaração n.º 302/99, de 23 de setembro e, portanto, não conforme com a atual arquitetura legislativa que disciplina os instrumentos de gestão do território).

O artigo 112.º do RPDM, no seu n.º 1, determina que este Plano *“mantém a sua vigência e prevalece sobre as normas do presente Plano (...)”*.

Ora, esta disposição contradiz o n.º 7 do artigo 105.º, uma vez que, mantendo-se em vigor o Plano de Pormenor das Portas da Cidade, a possibilidade de intervenção no edificado existente é seriamente comprometida, dado que esse Plano prevê a demolição de parte desse edificado (em contradição com as atuais perspetivas de reconfiguração e reperfilamento das vias de acesso ao núcleo central da cidade de Felgueiras).

Deste modo, verifica-se a existência de erro material, patente e manifesto, no regulamento, que importa clarificar e cuja correção se obtém com uma modificação do disposto no n.º 1 do artigo 112.º, que deverá adotar a seguinte redação:

“Artigo 112.º

Plano de Pormenor das Portas da Cidade

1 — O Plano de Pormenor das Portas da Cidade mantém a sua vigência e prevalece sobre as normas do presente Plano, salvo nas situações previstas no n.º 7 do artigo 105.º, até que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) (...)

b) (...)

2 — (...)”

Fundamentação:

Com a correção material pretende-se a correção de erro material manifesto no Regulamento, sem que decorra qualquer alteração ao Plano ou aos termos de referência que lhe estão subjacentes, não assume natureza inovatória e não põe em causa os princípios da tutela da confiança e da segurança jurídica, **enquadrando-se na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT**, contribuindo também para a legibilidade do Plano e para a confiança e segurança jurídica que este deverá transmitir.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



PLANO DIRETOR MUNICIPAL

2.ª Correção Material à 1.ª Revisão

Regulamento - Alterações



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2.ª Correção Material à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal

Artigo 1.º

Correções ao regulamento do Plano Diretor Municipal

É corrigido o artigo 112.º, que passa a ter a seguinte redação:

«TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 112.º

Plano de Pormenor das Portas da Cidade

1 — O Plano de Pormenor das Portas da Cidade mantém a sua vigência e prevalece sobre as normas do presente Plano, salvo nas situações previstas no n.º 7 do artigo 105.º, até que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a)
- b)

2 —

Artigo 2.º

Correções à Planta de Condicionantes

São introduzidas correções na Planta de Condicionantes:

- a) Planta de Condicionantes — Condicionantes Gerais, com republicação de todas as folhas.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A primeira correção material à primeira revisão do PDM entra em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Handwritten signature and initials in blue ink at the top right of the page.



Cartografia base

Limites administrativos

- CAOP 2020
- Limites de freguesia
- Limites de concelho
- Limites dos concelhos vizinhos

Hidrografia

- Rio ribeira
- Área de água
- Planos de água

Altimetria

- Curva de Nível
- Malha
- Curva de Nível Secundária

Planimetria

- Espaciação
- Malha de comunicação
- Curvas niveladas
- Áreas industriais e de serviços
- Áreas de lazer e recreio
- Carreiros

Elementos Base

- Limites de Plano
- Área de Intervenção do Plano
- Limites do Plano Diretor Municipal

Condições naturais

Reservas Naturais

- Reserva Natural
- Reserva Agrícola Nacional
- Reserva Agrícola Regional
- Património cultural
- Invenções e assinaladas
- Zona Especial de Protecção
- Zona Geral de Protecção

Recursos geológicos

- Área de exploração consentida
- Área de exploração consentida
- Áreas eólicas
- Carvão Mineira
- Pedra e Sólidos do Pó de Pedra
- Pedra e Sólidos do Pó de Pedra
- Reservas Ecológicas Nacionais
- Áreas sob tutela de Reserva Ecológica Nacional

Infraestruturas

- Rede de gás
- Condutor de distribuição primária
- Condutor de distribuição secundária
- Vertedouro primário
- Vertedouro secundário - abastecimento
- Rede elétrica
- Atuado

Abastecimento de água

- Condutor de abastecimento
- Dragagem de águas residuais
- Tratamento de águas residuais
- Rede de abastecimento
- Rede Nacional de Autocidades
- Rede Nacional Complementar
- Estado Regional
- Estação Municipal Descentralizada de Tratamento das Águas Residuais
- Zona de serviço "hot spot/cond"
- Zona de Serviço de Tratamento
- Rede gerida municipal
- Vertedouro
- Zona de serviço

Telecomunicações (Zona de serviço radioelétrico)

- Zona de libertação primária
- 1000 m de Zona de libertação secundária
- Zona de libertação secundária a 2500 m

Atividades pecuárias

- Estabelecimentos com Produção Especial
- Zona de Segurança de Estabelecimentos com Produção Especial

Zonas de conflito ambiental

- Áreas de sobre-exposição ao ruído acima 50dB
- Áreas de sobre-exposição ao APT3 em 50dB

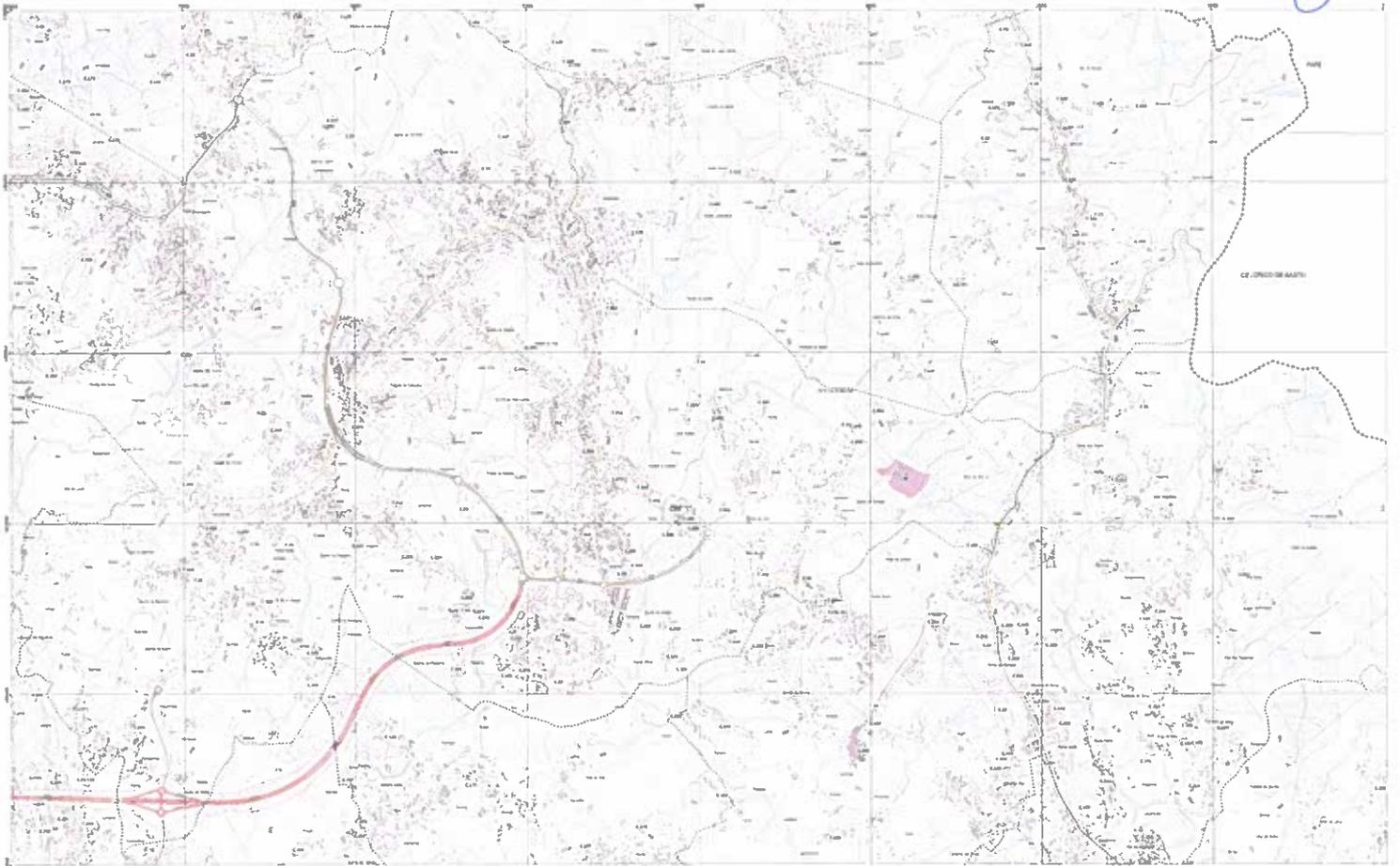
Legendas

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PLANTA DE CONDIÇÕES NATURAIS

ESCALA: 1:20.000

Handwritten signature and initials in blue ink at the top right of the page.



Cartografia base

Limites administrativos

CAOP 3000
 --- Limite de freguesia
 --- Limite do concelho
 --- Limite dos concelhos adjacentes

hidrografia

--- Rio, ribeira, arroio, ribeira
 --- Plano de água
 --- Canal

Altitude

--- Curva de nível
 --- Curva de nível
 --- Sinalização

Planimetria

--- Área de conservação
 --- Outros limites
 --- Áreas edificadas e de serviços
 --- Áreas de lazer e recreio
 --- Carreiros

Elementos base

--- Limite do Plano
 --- Área de intervenção do Plano
 --- Letra do Plano
 --- Plano Diretor Municipal

Condicionantes

Recursos naturais

Reservas Naturais
 --- Reserva Regional
 --- Lete e água potável das águas
 --- Reserva (RNP)

Reservas geológicas
 --- Área de exploração condicionarizada
 --- Área de infiltração condicionarizada
 --- Área potável
 --- Carreiros Mineiros
 --- Parque e Serviço das Parques
 --- Parque e Serviço de OGDs

Reservas ecológicas
 --- Reserva Ecológica Nacional
 --- Área incluída no Plano Ecológico Nacional

Património cultural

--- Monumentos classificados
 --- Zona Especial de Proteção
 --- Zona Geral de Proteção

Industriais

Rede de gás
 --- Condutas de distribuição primária
 --- Condutas de distribuição secundária
 --- Várzea primária
 --- Várzea secundária

Rede elétrica
 --- Alta tensão

Reserva Agrícola Nacional
 --- Reserva Agrícola Nacional

Abastecimento de água
 --- Conduta adutora (serviço)
 --- Dragagem de águas residuais
 --- Tratamento de águas residuais

Rede rodoviária
 --- Rede Nacional de Autoestradas
 --- Rede Nacional Complementar
 --- Estrada Regional
 --- Estrada Nacional Desclassificada sob Jurisdição do IP
 --- Zona de serviço "top and land"
 --- Zona de Regulação de Serviço do Plano Rodoviário Nacional

Rede ferroviária nacional
 --- Vias de serviço
 --- Zona de serviço

Telecomunicações (Zona de serviço radiotelevisivo)
 --- Zona de libertação primária
 --- MCC "B" da Zona de libertação secundária
 --- Zona de libertação secundária (2500 MHz)

Atividades agrícolas
 --- O subsector 100
 --- Produto Exposto
 --- Zona de Segurança do subsector 100
 --- Produto Exposto

Zonas de carácter agrícola
 --- Áreas de sobreposição de RAN e ZAN
 --- Áreas de sobreposição de RAN e ZAN

Legenda

1. Plano Diretor Municipal
 2. Plano Diretor Municipal
 3. Plano Diretor Municipal
 4. Plano Diretor Municipal
 5. Plano Diretor Municipal
 6. Plano Diretor Municipal
 7. Plano Diretor Municipal
 8. Plano Diretor Municipal
 9. Plano Diretor Municipal
 10. Plano Diretor Municipal
 11. Plano Diretor Municipal
 12. Plano Diretor Municipal
 13. Plano Diretor Municipal
 14. Plano Diretor Municipal
 15. Plano Diretor Municipal
 16. Plano Diretor Municipal
 17. Plano Diretor Municipal
 18. Plano Diretor Municipal
 19. Plano Diretor Municipal
 20. Plano Diretor Municipal
 21. Plano Diretor Municipal
 22. Plano Diretor Municipal
 23. Plano Diretor Municipal
 24. Plano Diretor Municipal
 25. Plano Diretor Municipal
 26. Plano Diretor Municipal
 27. Plano Diretor Municipal
 28. Plano Diretor Municipal
 29. Plano Diretor Municipal
 30. Plano Diretor Municipal
 31. Plano Diretor Municipal
 32. Plano Diretor Municipal
 33. Plano Diretor Municipal
 34. Plano Diretor Municipal
 35. Plano Diretor Municipal
 36. Plano Diretor Municipal
 37. Plano Diretor Municipal
 38. Plano Diretor Municipal
 39. Plano Diretor Municipal
 40. Plano Diretor Municipal
 41. Plano Diretor Municipal
 42. Plano Diretor Municipal
 43. Plano Diretor Municipal
 44. Plano Diretor Municipal
 45. Plano Diretor Municipal
 46. Plano Diretor Municipal
 47. Plano Diretor Municipal
 48. Plano Diretor Municipal
 49. Plano Diretor Municipal
 50. Plano Diretor Municipal
 51. Plano Diretor Municipal
 52. Plano Diretor Municipal
 53. Plano Diretor Municipal
 54. Plano Diretor Municipal
 55. Plano Diretor Municipal
 56. Plano Diretor Municipal
 57. Plano Diretor Municipal
 58. Plano Diretor Municipal
 59. Plano Diretor Municipal
 60. Plano Diretor Municipal
 61. Plano Diretor Municipal
 62. Plano Diretor Municipal
 63. Plano Diretor Municipal
 64. Plano Diretor Municipal
 65. Plano Diretor Municipal
 66. Plano Diretor Municipal
 67. Plano Diretor Municipal
 68. Plano Diretor Municipal
 69. Plano Diretor Municipal
 70. Plano Diretor Municipal
 71. Plano Diretor Municipal
 72. Plano Diretor Municipal
 73. Plano Diretor Municipal
 74. Plano Diretor Municipal
 75. Plano Diretor Municipal
 76. Plano Diretor Municipal
 77. Plano Diretor Municipal
 78. Plano Diretor Municipal
 79. Plano Diretor Municipal
 80. Plano Diretor Municipal
 81. Plano Diretor Municipal
 82. Plano Diretor Municipal
 83. Plano Diretor Municipal
 84. Plano Diretor Municipal
 85. Plano Diretor Municipal
 86. Plano Diretor Municipal
 87. Plano Diretor Municipal
 88. Plano Diretor Municipal
 89. Plano Diretor Municipal
 90. Plano Diretor Municipal
 91. Plano Diretor Municipal
 92. Plano Diretor Municipal
 93. Plano Diretor Municipal
 94. Plano Diretor Municipal
 95. Plano Diretor Municipal
 96. Plano Diretor Municipal
 97. Plano Diretor Municipal
 98. Plano Diretor Municipal
 99. Plano Diretor Municipal
 100. Plano Diretor Municipal

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 1ª Comissão Municipal de 1º Nível do Plano Diretor Municipal

PLANTA DE CONDICIONANTES

Carta 1/1
 Condicionantes Gerais

FOLHA

1/1

1:10 000

Handwritten signatures and initials in blue ink, located in the top right corner of the page.



Cartografia base

Limites administrativos

CADIP 3020

- Limite de freguesia
- Limite do concelho
- Limite dos concelhos vizinhos

hidrografia

- Rede hidrográfica
- Linhas de água
- Pontos de água

Altimetria

- Cota de nível
- Malha
- Curva de nível
- Suavizada

Condicionantes

Reservas Naturais

- Reserva Agrícola Nacional
- Reserva Agrícola Regional
- Património Cultural**
- Índice e classificado
- Zona Especial de Protecção
- Zona Geral de Protecção

Infraestruturas

- Rede de gás
- Conduta de distribuição primária
- Conduta de distribuição secundária
- Variante primária
- Variante secundária / abastecimento
- Rede elétrica
- ATA terminal

Abastecimento de água

- Conduta adutora (serviço)
- Drenagem de águas residuais
- Transecto / serviço
- Rede municipal
- Rede Nacional de Autocarros
- Rede Nacional Complementar
- Estrada Regional
- Estrada Nacional Desclassificada
- Rede de serviço "non-standart"
- Zona de serviço do Plano Regional Nacional
- Rede gremial autónoma
- Vertice gremial
- Zona de serviço

Telecomunicações (Zona de serviço radiotelevisiva)

- 0 Zona de habitação primária
- 1 1000 m da Zona de habitação secundária
- 2 Zona de habitação secundária (> 2000 m)

Atividades protegidas

- Estabelecimento com Práticas Esportivas
- Zona de Segurança de Estabelecimento com Práticas Esportivas
- Zonas de **reserva agrícola**
- Áreas de reintegração de solo agrícola
- Áreas de reintegração de solo agrícola

Legenda

1	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	1	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
2	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	2	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
3	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	3	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
4	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	4	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
5	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	5	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
6	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	6	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
7	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	7	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
8	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	8	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
9	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	9	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
10	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	10	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
11	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	11	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
12	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	12	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
13	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	13	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
14	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	14	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
15	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	15	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
16	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	16	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
17	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	17	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
18	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	18	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
19	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	19	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
20	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	20	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
21	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	21	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
22	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	22	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
23	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	23	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
24	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	24	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
25	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	25	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
26	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	26	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
27	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	27	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
28	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	28	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
29	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	29	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
30	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	30	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
31	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	31	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
32	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	32	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
33	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	33	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
34	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	34	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
35	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	35	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
36	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	36	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
37	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	37	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
38	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	38	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
39	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	39	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
40	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	40	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
41	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	41	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
42	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	42	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
43	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	43	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
44	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	44	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
45	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	45	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
46	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	46	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
47	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	47	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
48	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	48	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
49	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	49	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal
50	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal	50	Área de intervenção do Plano Diretor Municipal

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

2.º Conselho Municipal do 1.º Município do Plano Diretor Municipal

PLANTA DE CONDICIONANTES

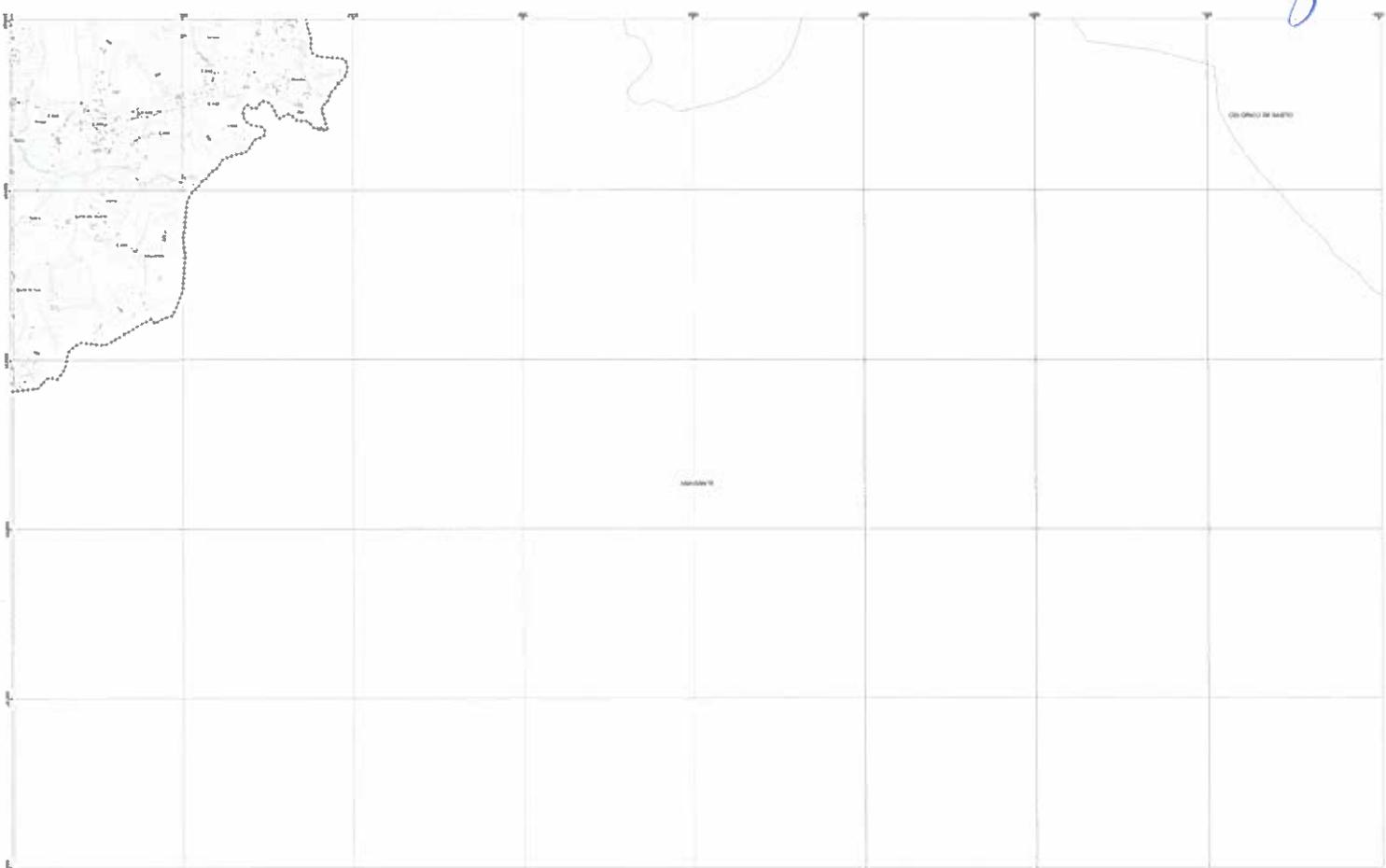
Carta 11

Cartografia Grátis

1:10.000

0,5 0 0,5 1 km

[Handwritten signature]



Cartografia base Limites administrativos CADP 2009 - - - - - Limite do concelho - - - - - Limite dos concelhos vizinhos Microrelieve - - - - - Rio ribeiro - - - - - Linha de água - - - - - Plano de água Altimetria - - - - - Quilómetros - - - - - Quilómetros - - - - - Secundária		Condicionantes Recursos Naturais Recursos hídricos - - - - - Lago ou lagoa - - - - - Lago ou lagoa das Águas Frias (10%) Recursos geológicos - - - - - Área de exploração complementares - - - - - Área de exploração consolidada - - - - - Área protegida - - - - - Concessão mineira - - - - - Pedra Sereno das Fozes - - - - - Pedra Saboneta D'Ouro Recursos arqueológicos - - - - - Reserva Ecológica Nacional - - - - - Área excluída da Reserva Ecológica Nacional		Reserva Agrícola Nacional - - - - - Reserva Agrícola Nacional Parque Nacional - - - - - Parque Nacional - - - - - Zona Especial de Protecção - - - - - Zona Gerida de Protecção Infraestruturas Rede de gás - - - - - Conduta de distribuição primária - - - - - Conduta de distribuição secundária - - - - - Várzea primária - - - - - Várzea secundária (várzea) Rede elétrica - - - - - Alta tensão		Abastecimento de água - - - - - Conduta pública (serviço) - - - - - Conduta pública (serviço) - - - - - Conduta pública (serviço) Rede hidroviária - - - - - Rede Nacional de Autoestradas - - - - - Rede Nacional Complementar - - - - - Estrada Regional - - - - - Estrada Nacional Secundária - - - - - Estrada Nacional Rede rodoviária nacional - - - - - Vias de passagem - - - - - Zona de serviço Telecomunicações (Zona de serviço redefinida) - - - - - Zona de libertação provisória - - - - - 1000 m de Zona de libertação provisória - - - - - Zona de libertação provisória e 2500m Atividades agrícolas - - - - - Estabelecimento para Produção Explotação - - - - - Zona de Rega - - - - - Zona de Rega Zonas de carácter agrícola - - - - - Área de sobre-exposição ao ruído agrícola - - - - - Área de sobre-exposição ao ruído agrícola		Legenda 1. Zona de libertação provisória 2. Zona de libertação provisória e 2500m 3. Zona de libertação provisória e 1000m 4. Zona de libertação provisória e 2500m 5. Zona de libertação provisória e 1000m 6. Zona de libertação provisória e 2500m 7. Zona de libertação provisória e 1000m 8. Zona de libertação provisória e 2500m 9. Zona de libertação provisória e 1000m 10. Zona de libertação provisória e 2500m 11. Zona de libertação provisória e 1000m 12. Zona de libertação provisória e 2500m 13. Zona de libertação provisória e 1000m 14. Zona de libertação provisória e 2500m 15. Zona de libertação provisória e 1000m 16. Zona de libertação provisória e 2500m 17. Zona de libertação provisória e 1000m 18. Zona de libertação provisória e 2500m 19. Zona de libertação provisória e 1000m 20. Zona de libertação provisória e 2500m 21. Zona de libertação provisória e 1000m 22. Zona de libertação provisória e 2500m 23. Zona de libertação provisória e 1000m 24. Zona de libertação provisória e 2500m 25. Zona de libertação provisória e 1000m 26. Zona de libertação provisória e 2500m 27. Zona de libertação provisória e 1000m 28. Zona de libertação provisória e 2500m 29. Zona de libertação provisória e 1000m 30. Zona de libertação provisória e 2500m 31. Zona de libertação provisória e 1000m 32. Zona de libertação provisória e 2500m 33. Zona de libertação provisória e 1000m 34. Zona de libertação provisória e 2500m 35. Zona de libertação provisória e 1000m 36. Zona de libertação provisória e 2500m 37. Zona de libertação provisória e 1000m 38. Zona de libertação provisória e 2500m 39. Zona de libertação provisória e 1000m 40. Zona de libertação provisória e 2500m 41. Zona de libertação provisória e 1000m 42. Zona de libertação provisória e 2500m 43. Zona de libertação provisória e 1000m 44. Zona de libertação provisória e 2500m 45. Zona de libertação provisória e 1000m 46. Zona de libertação provisória e 2500m 47. Zona de libertação provisória e 1000m 48. Zona de libertação provisória e 2500m 49. Zona de libertação provisória e 1000m 50. Zona de libertação provisória e 2500m 51. Zona de libertação provisória e 1000m 52. Zona de libertação provisória e 2500m 53. Zona de libertação provisória e 1000m 54. Zona de libertação provisória e 2500m 55. Zona de libertação provisória e 1000m 56. Zona de libertação provisória e 2500m 57. Zona de libertação provisória e 1000m 58. Zona de libertação provisória e 2500m 59. Zona de libertação provisória e 1000m 60. Zona de libertação provisória e 2500m 61. Zona de libertação provisória e 1000m 62. Zona de libertação provisória e 2500m 63. Zona de libertação provisória e 1000m 64. Zona de libertação provisória e 2500m 65. Zona de libertação provisória e 1000m 66. Zona de libertação provisória e 2500m 67. Zona de libertação provisória e 1000m 68. Zona de libertação provisória e 2500m 69. Zona de libertação provisória e 1000m 70. Zona de libertação provisória e 2500m 71. Zona de libertação provisória e 1000m 72. Zona de libertação provisória e 2500m 73. Zona de libertação provisória e 1000m 74. Zona de libertação provisória e 2500m 75. Zona de libertação provisória e 1000m 76. Zona de libertação provisória e 2500m 77. Zona de libertação provisória e 1000m 78. Zona de libertação provisória e 2500m 79. Zona de libertação provisória e 1000m 80. Zona de libertação provisória e 2500m 81. Zona de libertação provisória e 1000m 82. Zona de libertação provisória e 2500m 83. Zona de libertação provisória e 1000m 84. Zona de libertação provisória e 2500m 85. Zona de libertação provisória e 1000m 86. Zona de libertação provisória e 2500m 87. Zona de libertação provisória e 1000m 88. Zona de libertação provisória e 2500m 89. Zona de libertação provisória e 1000m 90. Zona de libertação provisória e 2500m 91. Zona de libertação provisória e 1000m 92. Zona de libertação provisória e 2500m 93. Zona de libertação provisória e 1000m 94. Zona de libertação provisória e 2500m 95. Zona de libertação provisória e 1000m 96. Zona de libertação provisória e 2500m 97. Zona de libertação provisória e 1000m 98. Zona de libertação provisória e 2500m 99. Zona de libertação provisória e 1000m 100. Zona de libertação provisória e 2500m		0 0,5 1 km 1:10 000 PLANO DIRETOR MUNICIPAL 2ª Comissão Municipal do 1º Município do Plano Director Municipal PLANTA DE CONDIÇÕES FOLHA 100-3 Carta 2 Condições Gerais	
--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--